



00038

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

**PESQUISA DE PREÇOS**

**Processo Administrativo nº 256/2024/ADM.**

**Estimativa do Valor da Contratação:** R\$ 3.985.000,00 (três milhões e novecentos e oitenta e cinco mil reais).

**Parâmetros Utilizados para Obtenção dos Preços e Cálculos:** Com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros, adotados de forma combinada de preços do Banco de Preços (utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada), de contratações similares feita pela Administração Pública, Painel de Preços do Governo Federal e Portal Nacional das Contratações Públicas em atendimento ao Disposto no Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, da IN nº 65/2021 da União e ao Decreto Municipal nº 003/2024.

As informações aqui apresentadas são pautadas na transparência, rigor técnico e conformidade com as normativas vigentes.

Adicionalmente, os parâmetros utilizados para obtenção dos preços foram documentados de forma separada e classificada, conforme requerido.

Tucumã-PA, 27 de setembro de 2024.

**Leandro Chaves dos Santos**  
Equipe de Planejamento das Contratações  
Portaria de Nomeação nº 293/2024

**Sara Pereira de Almeida**  
Equipe de Planejamento das Contratações  
Portaria de Nomeação nº 293/2024

**Cláudia Aparecida da Silva**  
Equipe de Planejamento das Contratações  
Portaria de Nomeação nº 293/2024





Pará  
Governo Municipal de Tucumã

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total
139228	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ( ORE 2 )MECÂNICO			
	PAINEL DE PREÇOS	10.000	398,500.000	3,985,000.00
	BANCO DE PREÇOS	10.000	398,500.000	3,985,000.00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU	10.000	398,500.000	3,985,000.00
	PNCP	10.000	398,500.000	3,985,000.00
	<b>Valores médios :</b>		398,500.000	3,985,000.00



Pará  
Governo Municipal de Tucumã

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 2

PAINEL DE PREÇOS

139228 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ( ORE 2 )MECÂNICO	10.000	398,500.000	3,985,000.00
Total do(s) item(ns) :			3,985,000.00

BANCO DE PREÇOS

139228 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ( ORE 2 )MECÂNICO	10.000	398,500.000	3,985,000.00
Total do(s) item(ns) :			3,985,000.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE S+O F+LIX DO XINGU

139228 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ( ORE 2 )MECÂNICO	10.000	398,500.000	3,985,000.00
Total do(s) item(ns) :			3,985,000.00

PNCP

139228 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ( ORE 2 )MECÂNICO	10.000	398,500.000	3,985,000.00
Total do(s) item(ns) :			3,985,000.00
Total geral :			15,940,000.00



Pará  
Governo Municipal de Tucumã

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Pag.: 3

---

139228 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ( ORE 2 )MECÂNICO	10.0000	398,500.000	3,985,000.00
		Total :	3,985,000.00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

00042



**CONTRATO Nº 20240492**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240492, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB E A EMPRESA ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 14.931.839/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DARCI DE FRANCA RODRIGUES, Secretária Exec. Municipal de Educação, e do outro lado ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 36.519.422/0001-15, com sede na ALAMEDA OSCAR NIEMEYER, 132, 9º ANDAR, Nova Lima-MG, CEP 34006-049, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).DEBORA ROCHA COSTA, portador do(a) CPF 049.458.766-06, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE 01(UM) ONIBUS ESCOLAR RURAL ORE 2, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DOS ESTUDANTES DA REDE PUBLICA DE ENSINO DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO XINGU-PA, CONFORME ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2023/FNDE/MEC GERENCIADA PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**1.2. Itens contratados:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
171082	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 2) - TRANSMISSÃO MECANICA	UNIDADE	1,00	398.500,000	398.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	398.500,00

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos reais).



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** Este contrato origina-se no processo de nº ARP025-2024, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

### 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



contrato;

**XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.2. É vedado à CONTRATADA:**

**I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

**II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

**III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Sr. JOSÉ MOACIR DOS SANTOS, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**I** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Projeto 0709.123610003.1.056 FUNDEB - Aquisição de Transporte Escolar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Háverdo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27 de Agosto de 2024

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado, que:

**I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Der causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

00050



n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave (art. 156,  2 , da Lei);

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave (art. 156,  4 , da Lei);

**III** - Declara o de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infra es administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposi o de penalidade mais grave (art. 156,  5 , da Lei).

**IV** - Multa:

**a)** Morat ria de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at  o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Compensat ria de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecu o total do objeto;

**13.3.** A aplica o das san es previstas neste Contrato n o exclui, em hip tese alguma, a obriga o de repara o integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156,  9 ).

**13.4.** Todas as san es previstas neste Contrato poder o ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,  7 ).

**I** - Antes da aplica o da multa ser  facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias  teis, contado da data de sua intima o (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indeniza es cab veis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE   CONTRATADA, al m da perda desse valor, a diferen a ser  descontada da garantia prestada ou ser  cobrada judicialmente (art. 156,  8 ).

**13.5.** A aplica o das san es realizar-se-  em processo administrativo que assegure o contradit rio e a ampla defesa   CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e par grafos do art. 158 da Lei n  14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declara o de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplica o das san es ser o considerados (art. 156,  1 ):

**I** - A natureza e a gravidade da infra o cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunst ncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V** - A implanta o ou o aperfei amento de programa de integridade, conforme normas e



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
 Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

00052



**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 27 de Agosto de 2024

DARCI DE FRANCA  
RODRIGUES:17946158220  
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB  
CNPJ(MF) 14.931.839/0001-58  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital  
por DARCI DE FRANCA  
RODRIGUES:17946158220

ON-HIGHWAY BRASIL LTDA  
CNPJ 36.519.422/0001-15  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



MÉDIA

R\$ 398.500,00

MEDIANA

R\$ 398.500,00

MENOR

R\$ 398.500

FILTROS APLICADOS

Descrição

ÔNIBUS, COR:AMARELA, POTÊNCIA:115 CV, CAPACIDADE:45 LUGARES, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS:4.800 MM, QUANTIDADE PORTAS:ÚNICA ÔNIBUS

ÔNIBUS

Nome do Material (PDM): Ano da Compra

2023, 2024

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00006/2023	00002	Pregão	610415	ÔNIBUS		UNIDADE	3.600	R\$398500	ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	153173 - FNDE-MEC-FUNDO NAC.DE DESENV.DA EDUCACAO/DF	22/12/2023

Última atualização 12/08/2024

**Local:** Aquidauana/MS **Órgão:** MUNICIPIO DE AQUIDAUANA **Unidade compradora:** 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 12/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 03452299000103-1-000147/2024 **Fonte:** Betha Sistemas**Objeto:**

Adesão a Ata n°08/2023-PE n° 06/2023/FNDE/MEC - SIGARP Empresas habilitadas no FNDE, para o Item 2-ÔNIBUS RURAL ESCOLAR-ORE 2 - TRANSMISSÃO MECÂNICA.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 398.500,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 398.500,00

Itens    Arquivos    Contratos/Empenhos    Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Ônibus Rural escolar - ORE 2 - Transmissão mecânica: ônibus distancia entre eixos: O2 4.800mm, capacidade 45 lugares, cor amarela, potencia 115 CV. Quantidade de portas: única, transmissão mecânica.	1	R\$ 398.500,00	R\$ 398.500,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

 Voltar


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correlude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>
 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a elaboração de informações relacionadas a licença de uso.



## Relatório de Cotação: ÔNIBUS ORE 2 MECÂNICO

Pesquisa realizada entre 27/09/2024 12:35:06 e 27/09/2024 12:35:30

Relatório gerado no dia 27/09/2024 12:39:46 (IP: 168.232.83.142)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV -Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: ônibus rural escolar (ore 2) - transmissão mecânica

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 4	10	R\$ 398.500,00 (un)	-	R\$ 398.500,00	100%	R\$ 3.985.000,00

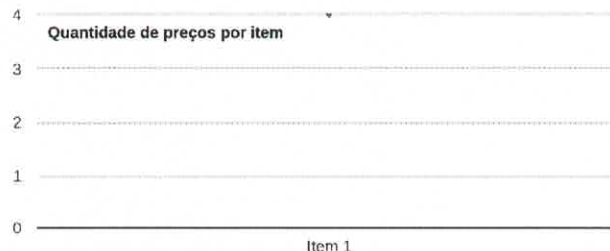
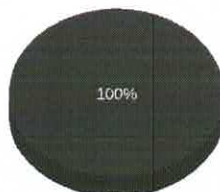
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA	76995455000156-1-000094/2024	18/09/2024	R\$ 398.500,00
2	MUNICIPIO DE AQUIDAUANA	03452299000103-1-000147/2024	12/08/2024	R\$ 398.500,00
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	00010224	18/07/2024	R\$ 398.500,00
4	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CAMBORIU	30753994000188-1-000052/2024	06/06/2024	R\$ 398.500,00
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$ 398.500,00</b>

Média dos Preços Obtidos: R\$ 398.500,00

Valor Global: R\$ 3.985.000,00

Valor do item em relação ao total

● 1) ônibus rural...



## Detalhamento dos Itens

Item 1: ônibus rural escolar (ore 2) - transmissão mecânica			
Preço Estimado: R\$ 398.500,00 (un)	Percentual: -	Preço Máximo: R\$ 398.500,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 398.503,00

Quantidade	Descrição	Observação
10 Unidades	ônibus rural escolar (ore 2) - transmissão mecânica	

## Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 398.500,00

Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666)

<b>Órgão:</b> MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA	<b>Data:</b> 18/09/2024 15:05
<b>Objeto:</b> Aquisicao de 03 tres onibus escolares por meio de arlesao a Atas de Registro de Precos n 05 e 08 de 2023 oriundas do Pregao Eletronico 06 2023 realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE	<b>Modalidade:</b> Inexigibilidade
	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b> ONIBUS ESCOLAR RURAL ORE 2 TRANSMISSAO MECANICA CONFORME CADERNO DE INFORMACOES TECNICAS CIT ANEXO AO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO 06 2023 DO FNDE. - ONIBUS ESCOLAR RURAL ORE 2 TRANSMISSAO MECANICA CONFORME CADERNO DE INFORMACOES TECNICAS CIT ANEXO AO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO 06 2023 DO FNDE.	<b>Identificação:</b> 76995455000156-1-000094/2024
	<b>Lote/Item:</b> 1/2
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 17/09/2024 00:00
	<b>Fonte:</b> <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>
	<b>Quantidade:</b> 1
	<b>Unidade:</b> UN
	<b>UF:</b> PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.519.422/0001-15	ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.	R\$ 398.500,00
*VENCEDOR*		
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>
MG	Sete Lagoas	ROD MG-238, S/N
	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
	(31) 3888-7100	intimacoes@fcagroup.com

## Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 398.500,00

Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666)

<b>Órgão:</b> MUNICIPIO DE AQUIDAUANA	<b>Data:</b> 12/08/2024 12:17
<b>Objeto:</b> Adesão a Ata nº08/2023-PE nº 06/2023/FNDE/MEC - SIGARP Empresas habilitadas no FNDE,para o Item 2-ÔNIBUS RURAL ESCOLAR-ORE 2 -TRANSMISSÃO MECÂNICA.	<b>Modalidade:</b> Inexigibilidade
	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b> Ônibus Rural escolar - ORE 2 - Transmissão mecânica: ônibus distancia entre eixos: 02 4.800mm, capacidade 45 lugares, cor: amarela, potencia 115 CV, Quantidade de portas: única, transmissão mecânica. - Ônibus Rural escolar - ORE 2 - Transmissão mecânica: ônibus distancia entre eixos: 02 4.800mm, capacidade 45 lugares, cor: amarela, potencia 115 CV, Quantidade de portas: única, transmissão mecânica.	<b>Identificação:</b> 03452299000103-1-000147/2024
	<b>Lote/Item:</b> 1/1
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 03/07/2024 00:00
	<b>Fonte:</b> <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>
	<b>Quantidade:</b> 1
	<b>Unidade:</b> UNIDADE
	<b>UF:</b> MS



CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
36.519.422/0001-15	ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.		RS 398.500,00	
*VENCEDOR*				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Sete Lagoas	ROD MG-238, S/N	(31) 3888-7100	intimacoes@fcagroup.com

**Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais**

RS 398.500,00

Inc. II Art. 5º da LN 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666)

<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	<b>Data:</b> 18/07/2024 00:00
<b>Objeto:</b> O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	<b>Modalidade:</b> PREGÃO ELETRÔNICO
	<b>SRP:</b> SIM
<b>Descrição:</b> ONIBUS RURAL ESCOLAR (ORE - 2) TRANSMISSÃO MECANICA - ONIBUS RURAL ESCOLAR (ORE - 2) TRANSMISSÃO MECANICA	<b>Identificação:</b> 00010224
	<b>Lote/Item:</b> 1/1
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 18/07/2024 00:00
	<b>Fonte:</b> 45.185.144.233:8079/Transparencia/
	<b>Quantidade:</b> 2
	<b>Unidade:</b> UND
	<b>UF:</b> PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
36.519.422/0001-15	ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.		RS 398.500,00	
*VENCEDOR*				
Marca: Marca não informada				
Fabricante: Fabricante não informado				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Sete Lagoas	ROD MG-238, S/N	(31) 3888-7100	intimacoes@fcagroup.com

**Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais**

RS 398.500,00

Inc. II Art. 5º da LN 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666)

<b>Órgão:</b> FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CAMBORIU	<b>Data:</b> 06/06/2024 17:32
<b>Objeto:</b> AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR) PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR MEIO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023 PROCESSO Nº 23034.038983/2023-60 PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2023/FNDE/MEC.	<b>Modalidade:</b> Inexigibilidade
	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b> ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 2) - TRANSMISSÃO MECÂNICA - ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 2) - TRANSMISSÃO MECÂNICA	<b>Identificação:</b> 30753994000188-1-000052/2024
	<b>Lote/Item:</b> 1/1
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 06/06/2024 00:00
	<b>Fonte:</b> https://www.gov.br/pncp/pt-br
	<b>Quantidade:</b> 6
	<b>Unidade:</b> UNIDADE (UN)
	<b>UF:</b> SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
36.519.422/0001-15	ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.		RS 398.500,00	
*VENCEDOR*				
Marca: Marca não informada				
Fabricante: Fabricante não informado				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Sete Lagoas	ROD MG-238, S/N	(31) 3888-7100	intimacoes@fcagroup.com







## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

## Fontes utilizadas nesta cotação:

## 1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 13/09/2024 11:16:06

Acessar a fonte [aqui](#)

## 2 - Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI

45.185.144.233:8079/Transparencia/

Data: 27/09/2024 12:35:53

Acessar a fonte [aqui](#)

